



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV
CONSELHO FISCAL

Processo Administrativo nº: 146/2021 – RBPREV
Protocolo nº 18915/2021

Autor/Requerente: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV

Assunto:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de material gráfico, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco-RBPREV

PARECER Nº 005/2022

O Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, submeteu o Processo Administrativo nº 146/2021 – RBPREV a análise e aprovação deste Conselho Fiscal em cumprimento ao disposto no Inciso VI, do artigo 21 da Lei Municipal 1.963, de 20/02/2013.

O processo foi recebido pela Conselheira Presidente, que em razão dos prazos, fez a análise e relatoria do mesmo, ao que passa a expor e ao final manifesta-se:

O processo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de material gráfico para atender as necessidades do Instituto.

Verifico que o valor da contratação é de **R\$ 58.739,07** (cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e sete centavos), com previsão orçamentária para a referida contratação conforme Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD e Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira. A referida contratação encontra-se devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar de fls. 08-23.

objeto a ser contratado a.

De acordo com a Justificativa e Vantajosidade de Adesão de Ata de Sistema Registro de Preços – fls. 37-39, exarada pela Diretoria de Administração e Finanças, a adesão a **Ata 007/2021 – Pregão Eletrônico nº 41/2021-CPL 01 da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito** torna-se vantajoso em razão de que o RBPREV não precisará incorrerá nos custos para a realização do processo licitatório, além de garantir maior celeridade e considerando, também, que o quantitativo de equipamentos é baixo.

Por fim, insta salientar que consta no processo Parecer Jurídico às fls. 339-347 da lavra da Procuradoria Jurídica do RBPREV referente a possibilidade jurídica da adesão a **Ata de Registro de Preços nº 007/2021 – Superintendência Municipal de**

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV
CONSELHO FISCAL

Transporte e Trânsito, bem como se a minuta do Contrato encontra-se em consonância com a legislação Vigente, ocasião em que a douta Procuradoria opinou pela possibilidade jurídica da Adesão, assim como os atos administrativos praticados no processo e os termos do contrato guardam obediência a legislação vigente e aos princípios administrativos amparados na Constituição Federal,

O Instituto da adesão a ata de registro de preços, conhecido vulgarmente como “carona” atualmente encontra-se regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/13, onde prevê alguns requisitos necessários à adesão de registro de preços por órgão não participante do certame licitatório, dentre os quais se destaca: justificativa demonstrando a vantagem de aderir à ata de outro órgão ao invés de realizar uma licitação própria, anuência do órgão gerenciador, bem como do fornecedor beneficiário da ata, que as aquisições ou contratações adicionais provenientes da adesão à ata não excedam a 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório para os órgãos gerenciador e participantes e 90 dias para realizar a aquisição ou contratação do bem ou serviço, observado o prazo de vigência da ata.

Pela análise dos documentos que instruem o presente processo, verifico estarem presentes os requisitos acima mencionados e portanto, cumpridas as formalidades e atendidas as exigências da legislação atinentes a espécie e das normas regulamentadoras, não verifiquei nenhum óbice a contratação pretendida.

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO sem ressalva** da presente contratação

Submeto o presente a aprovação dos demais membros do Conselho Fiscal para homologar esta aprovação, após, devolver ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, para assinatura do Contrato.

Rio Branco – AC, 27 de abril de 2022


Débora Maria Pinto Braidi Moura
Presidente do CONFIS
Parecerista

De acordo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV
CONSELHO FISCAL

W. M.
Marcos Augusto de Oliveira Meireles
Vice-Presidente do CONFIS

D. T.
Dieymison Teixeira de Souza
Secretário do CONFIS

E. A. S.
Elizânia Alves da Silva

Conselheira Suplente do CONFIS

P. T.
Poliana Tessinari de Oliveira
Conselheira Suplente do CONFIS